DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Sexta-feira, 31 de março de 2023 **Ano VII | Edição nº 1173A** **Página 1 de 9**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2
Outros Atos 8

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM 9
Atos Oficiais 9
Portarias 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA RH Nº 2726 DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor municipal por Aposentadoria por Tempo de Contribuição."

SHEILA BASTOS ANDRADE, Secretária Municipal de Administração da Cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o comunicado do IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SALES, concedendo "Aposentadoria por Tempo de Contribuição."

RESOLVE:

ARTIGO 1° Exonera, a partir de **01 de Abril de 2023**, o Sr. **EDSON BRAZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 17.011.671 SSP/SP e do CPF Nº 098.369.678-00, ocupante do cargo efetivo de **MESTRE DE OBRAS,** conforme Portaria do IPREM sob o N° 005/2023 que lhe concede "Aposentadoria por Tempo de Contribuição."

ARTIGO 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 31 DE MARÇO DE 2023

SHEILA BASTOS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALES-SP
Criado pela Lei Municipal nº 1.382 de 17 de março de 2004
Avenida Ramilo Sales, S/N – Centro -Cel. 17-99619-3577

Cronograma para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar: Mandato 2024 a 2027

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital de abertura do processo de inscrição e eleição dos conselheiros tutelares
03/04/2023 a 02/05/2023	Período de inscrição dos candidatos a conselheiros tutelares
03/05/2023 a 04/05/2023	Prazo para análise da documentação dos inscritos
05/05/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos
08/05/2023 a 12/05/2023	Prazo para interposição de recursos de inscrições deferidas e indeferidas de impugnação de candidatura
15/05/2023 a 16/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados, com abertura de prazo para defesa.
17/05/2023 a 18/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
19/05/2023 a 24/05/2023	Interposição de recurso
26/05/2023	Publicação da relação final das inscrições deferidas e indeferidas.
10/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
17/06/2023	Aplicação da prova
19/06/2023	Publicação dos resultados da prova
20/06/2023 a 23/06/2023	Prazo de recurso dos candidatos
26/06/2023	Publicação do resultado final dos candidatos habilitados.
28/06/2023	Reunião com os candidatos habilitados destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral
03/07/2023 a 30/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
01/10/2023	Eleição
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse

.....

Edital nº 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sales- Gestão 2024-2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sales, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.382 de 17 de março de 2004, alterada pela Lei nº 1.852 de 24 de Abril de 2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Município de Sales e dá outras providências.

1- DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 1º- Caberá à Comissão Eleitoral a condução do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Sales/SP, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

Parágrafo único: Fica constituída a comissão eleitoral aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos da Resolução 01/2023, com a seguinte composição:

I-Representantes governamental: Isabel Françoso Mantovani

II – Representantes governamental: Paulo Sergio Ribeiro

III- Representantes governamental: Miriam de Cassia Francisco

IV- Representantes da Sociedade civil: Sueli Silva Gonçalves

V- Representantes da Sociedade civil: Luciano Buratto Iunes

VI- Representantes da Sociedade civil: Ruy Edson Campregher

Art. 2º- Caberá à Comissão Eleitoral:

I- conduzir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o processo, resolvendo eventuais incidentes que venham ocorrer;

II- analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

III- realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

IV- estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

V- analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VI- ministrar curso preparatório sobre o ECA, competências e atribuições do Conselho Tutelar;

VII- aplicar avaliação de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

IX- providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

X- escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

XI- selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII- solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII- divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XIV - resolver os casos omissos.

§1º- O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

2- DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

Art.3º- Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Sales, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art.4º- O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

I- O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

II- Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art.5º- Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Art.6º- Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

Art.7º- A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos	Vale alimentação
Conselho Tutelar	5	40 horas semanais	R$ 1.326,00	R$ 280,00

I- O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é de segunda a sexta-feira das 7h às 17hs, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

II- Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso no período noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.382/2004 ou a que a suceder.

III- As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1.382/2004 ou a que a suceder.

IV- Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 1.382/2004, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

3- DOS REQUISITOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.8º- São requisitos para ser conselheiro tutelar

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município há mais de 03 (três anos);

IV. Estar em pleno gozo dos direitos políticos legalmente inscrito no município de Sales;

V. Conclusão do Ensino Médio;

VI. Ter participado do curso preparatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e atribuições e competências do Conselheiro tutelar;

Art.9º- Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. RG e CPF;

III. 1 foto 3X4;

IV. Comprovante de residência dos três anos anteriores à publicação deste Edital;

V. Certidão negativa do cartório de Urupês;

VI. Certidão negativa do SPC de Urupês;

VII. Certidão negativa dos distribuidores civis e criminais da comarca;

VIII. Atestado de antecedentes criminais expedido pela polícia civil do estado;

IX. Certificado de quitação eleitoral;

X. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

XI. Apresentar certificado de aprovação da candidatura com o número de pontos exigidos na prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.10- O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4- DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

Art.11- O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5- DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

Art.12- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art.13- Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

Art.14- Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6- DAS INSCRIÇÕES

Art.15- As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de abril a 02 (dois) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 9h às 11h e das 13 às 16h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Av. Ramillo Sales, s/nº (em frente à prefeitura municipal) e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

I- Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

II- As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

III- No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no Art. 9 deste edital.

IV- Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

V- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.381/2004 e 1.852/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

VI- O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item Art.9 deste Edital.

VII- A inscrição será gratuita.

VIII- É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

IX- Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

X- Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art.16- As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

Art.17- O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

Art.18- A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

Art.19- A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.381/2004 e 1.852/2015 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 20- A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 05 (cinco) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Art. 21- Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 08/05/2023 a

12/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail assistencia@sales.sp.gov.br.

Art. 22- Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Art. 23- Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 26/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Art. 24- No dia 10/06/2023 será realizada a capacitação para a prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e atribuições e competências do Conselheiro tutelar.

Art.25- No dia 17/06/2023, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e atribuições e competências do Conselheiro tutelar.

Art. 26- A divulgação das notas ocorrerá até o dia 19/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência social, no prazo de 4 (quatro) dias, no período de 20/06/2023 a 23/06/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail assistencia@sales.sp.gov.br.

Art. 27- Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 26/06/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados.

Art. 28- Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 29- Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 30- A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

Art. 31- A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

Art. 32- É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 33- Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

Art. 34- A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 35- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

I- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

II- A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

b. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

c. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

Art. 36- No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 37- É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 38- Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 39- Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40- O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41- É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

Art. 42- É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

Art. 43- Os candidatos inscritos concorrerão às vagas de conselheiro tutelar em processo eleitoral específico através de voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 anos, com domicílio eleitoral no município de Sales.

I- Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

II- Para o exercício do voto o candidato deverá comparecer ao local da votação munido do título de eleitor e documento oficial de identidade.

III- Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Sales no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

IV- O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

Art. 44- A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs na Escola Municipal Clorinda Morano Carvalho.

Art. 45- Cada candidato poderá indicar até dois fiscais no dia da eleição, cujo credenciamento deverá ser realizado na Secretaria de Assistência Social de 14/08/2023 a 25/08/2023.

Art.46- A votação se dará meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

Art.47- Caberá à Comissão Eleitoral intervir junto aos coordenadores municipais para indicarem servidores públicos para trabalharem no dia da eleição como presidente de seção.

Parágrafo único- O servidor designado para trabalhar como presidente de seção, juntamente com um membro do CMDCA, serão responsáveis pela entrega de células, bem como pela contagem dos votos.

Art.48- Os candidatos poderão credenciar 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração de votos.

Art.49- A apuração dar-se-á no próprio local da votação em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, de fiscal do candidato e da Comissão Especial.

Art. 50- Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida

pela Comissão Especial.

Art. 51- Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

I- Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

II- No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52- As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.381/2004, sem prejuízo das demais leis afetas.

Art. 53- O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023 nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

Art. 54- Os candidatos eleitos, titulares e suplentes serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA e oficiado ao prefeito municipal dentro do prazo de 10 (dez dias).

Parágrafo único: Os conselheiros tutelares serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal no dia 10/01/2024, de acordo com o Art. 139, parágrafo 2º do ECA.

Art. 55- Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

Parágrafo único: As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

Art. 56- O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

I- O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II- É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

Art. 57- Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, utilizando subsidiariamente os procedimentos previstos no Código Eleitoral e na Resolução CONANDA Nº231/2022.

Atenciosamente

Miriam de Cassia Francisco
Presidente da Comissão

.....

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **(CMDCA)** de Sales abre nesta segunda-feira (03) as inscrições para a eleição para os cargos de

Conselheiro Tutelar.

Os interessados deverão fazer sua inscrição **até o dia 02 de maio,** de segunda à sexta-feira, das 9h às 11h e das 13 às 16h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Av. Ramillo Sales, s/n (frente à Prefeitura Municipal).

Para participar do processo de escolha, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos legais:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- CPF/RG;
- FOTO 3X4;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO/CASAMENTO;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- TÍTULO DE ELEITOR;
- COMPROVANTE DE VOTO DAS 3 ÚLTIMAS ELEIÇÕES.

I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no Município há mais de 03 (três anos);
IV. Estar em pleno gozo dos direitos políticos legalmente inscrito no município de Sales;
V. Conclusão do Ensino Médio;
VI. Participar de curso preparatório e submeter-se a processo prévio de avaliação, de caráter eliminatório, no qual serão abordadas temáticas acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e atribuições e competências do Conselheiro tutelar que indicará, se o candidato está apto ou não a concorrer ao pleito;

A eleição do Conselho Tutelar do Município de Sales será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SALES - IPREM

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 005/2023

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor ***EDSON BRAZ DE OLIVEIRA.****"*

LECY DE OLIVEIRA, Diretora Presidente do **IPREM SALES – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SALES**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Sr. ***EDSON BRAZ DE OLIVEIRA***, implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos da regra transitória prevista no Artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e art. 16, § 1º da Lei Municipal nº 1.507/2007.

CONSIDERANDO que os documentos apresentados nos autos do processo administrativo n.º 005/2023 são os necessários para análise e formalização da concessão do benefício pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a **EDSON BRAZ DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 17.011.671-SSP/SP e do CPF n.º 098.369.678-00, nascido em 25/03/1965.

Art. 2º - A base de cálculo para a aferição do valor do provento será a última remuneração do cargo efetivo, que nesta data corresponde a **R$ 3.509,64 (três mil quinhentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).**

Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores em atividade, vez que no presente caso há paridade entre ativos e inativos.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sales/SP, 31 de março de 2023.

LECY DE OLIVEIRA

DIRETORA PRESIDENTE

.....

PORTARIA N.º 006/2023

"Dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte ao Sr. ***JOÃO ANTONIOLI SOBRINHO"***

LECY DE OLIVEIRA, Diretora Presidente do ***IPREM SALES – Instituto de Previdência Municipal de Sales***, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Sr. **JOÃO ANTONIOLI SOBRINHO**, implementou todos requisitos para a concessão do benefício de Pensão Por Morte, nos termos do artigo 40, § 7º da CF, também no art. 32 da Lei Municipal nº 1.507/2007.

CONSIDERANDO que os documentos apresentados nos autos do processo administrativo n.º 006/2023, são os necessários para análise e formalização da concessão do benefício pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER PENSÃO POR MORTE** ao dependente ***JOÃO ANTONIOLI SOBRINHO,*** RG n.º 19.334.050-1-SSP/SP, CPF/MF n.º 080.697.798-10, nascido em 27/12/1965.

Art. 2º - A base de cálculo para a aferição do valor dos proventos será a integralidade do último provento da aposentada, que nesta data corresponde a **R$ 1.763,64 (mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).**

Art. 3º - O valor da pensão deverá ser reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas daqueles concedidos ao RGPS/INSS.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sales/SP, 31 de março de 2023.

LECY DE OLIVEIRA

Diretora Presidente

.....